



AICEP

Agência para o Investimento
e Comércio Externo de Portugal

**CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE UMA WEB APPLICATION FIREWALL (WAF) EM MODO
SAAS PARA A AICEP**

0039.2025.CP.DI

Entre:

A **Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E.**, adiante designada AICEP, pessoa coletiva n.º 506320120, com sede na Rua Júlio Dinis, n.º 748, 8.º Dto., 4050-012 Porto e instalações na Rua de Entrecampos, n.º 28, Bloco B, 12.º andar, 1700-158 Lisboa, representada neste ato por Paulo Rios de Oliveira e Francisco Catalão, com poderes para o ato, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 14.º dos respetivos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 229/2012, de 26 de outubro,

E

A **IDW – CONSULTORIA EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, LDA.**, adiante designada por cocontratante, pessoa coletiva n.º 504243926, com sede na Rua Doutor António Loureiro Borges, Edifício 5, 0AA, Arquiparque Miraflores, 1495-131 Algés, representada por Nuno Gonçalo Ereio Vizela e Maria Helena Nunes Lopes, na qualidade de Gerentes, com poderes para o ato, nos termos da Certidão de Registo Comercial com o código de acesso 3354-8251-3249,

Em conjunto designadas por Partes.

Considerando que:

- A. O presente contrato foi precedido – nos termos do disposto alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual – de procedimento por concurso público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, para a aquisição de uma Web Application Firewall (WAF) em modo SaaS para a AICEP, autorizado pelo Conselho de Administração da AICEP em 1 de abril de 2025.
- B. O encargo do presente contrato se encontra previsto para o ano de 2025 e que o compromisso assumido tem o número 025/3426 (processo de despesa n.º PRC20250000202), com a classificação económica 01070108B0B0.



AICEP

Agência para o Investimento
e Comércio Externo de Portugal

- C. A decisão de adjudicação e a aprovação da minuta do presente contrato, foram objeto de aprovação por todos os membros do Conselho de Administração da AICEP, a 20 de maio de 2025.
- D. A presente aquisição é catalogada pelo Vocabulário Comum dos Contratos Públicos através do código 72268000-1-*Serviços de fornecimento de software*.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que se rege pelos Considerandos anteriores e pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.^a

OBJETO

O contrato tem por objeto a aquisição de uma Web Application Firewall (WAF) em modo SaaS para a AICEP, nos termos previstos e definidos no presente contrato e no caderno de encargos e respetivos anexos.

CLÁUSULA 2.^a

CONTRATO

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - b) O caderno de encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os suprimentos de irregularidades e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante;
 - e) As declarações relativas à proteção de dados pessoais.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual ali são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.



AICEP

Agência para o Investimento
e Comércio Externo de Portugal

CLÁUSULA 3.ª

ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

1. As dúvidas que o cocontratante tenha na interpretação dos documentos por que se rege a prestação dos serviços, que lhe tenham sido fornecidos pela AICEP, devem ser submetidas a esta antes do início da execução dos serviços a que respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o cocontratante submetê-las imediatamente à AICEP, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o cocontratante responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

CLÁUSULA 4.ª

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Sem prejuízo das obrigações de natureza acessória que devam perdurar para além da cessação do contrato, o contrato entra em vigor no dia da sua assinatura e mantém-se em vigor pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA 5.ª

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do contrato a celebrar são executados nas instalações do cocontratante e em modo remoto, contudo poderão também ser executados, quando solicitado pela AICEP, nas instalações da AICEP no Porto e Lisboa.

CLÁUSULA 6.ª

PREÇO

1. Pela prestação de todos os serviços previstos no contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do mesmo, a AICEP pagará ao cocontratante unicamente o valor máximo de 30.000,00 € (trinta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos da cláusula seguinte.



AICEP

Agência para o Investimento
e Comércio Externo de Portugal

2. Pela prestação de todos os serviços previstos no caderno de encargos, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, a AICEP pagará ao cocontratante unicamente o preço constante da respetiva proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. Não serão feitos pagamentos que não respeitem a serviços efetivamente prestados, não sendo devidos ao cocontratante os montantes correspondentes a quantidades ou trabalhos estimados não prestados nem qualquer indemnização por conta dessa circunstância.
4. O preço contratual compreende a globalidade dos encargos em que o cocontratante incorra com a celebração e o cumprimento integral do contrato, incluindo os relativos a deslocações, transporte, alojamento, alimentação, os decorrentes da utilização de marcas, patentes ou licenças, os referidos no artigo 445.º do CCP e, ainda, os decorrentes das obrigações de garantia dos serviços prestados.
5. O preço contratual engloba ainda a remuneração do cocontratante por quaisquer benefícios que a AICEP tenha com a globalidade das prestações contratuais e não expressamente previstos no contrato, incluindo os de natureza comercial ou relativos à transmissão de direitos de autor.

CLÁUSULA 7.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela AICEP, nos termos do caderno de encargos, devem ser pagas no prazo máximo de 30 (dias) após receção das respetivas faturas, as quais apenas podem ser emitidas com o vencimento da obrigação a que se referem.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, as obrigações consideram-se integralmente vencidas depois da aceitação pela AICEP da implementação da plataforma e apenas após a prestação dos respetivos serviços conexos, previstos na parte II do Caderno de Encargos.
3. As faturas deverão conter de forma discriminada os serviços efetivamente prestados e a indicação expressa do número de compromisso que constará do contrato.
4. Em caso de discordância por parte da AICEP, relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e, se for o caso, a proceder à emissão de nova fatura corrigida.



AICEP

Agência para o Investimento
e Comércio Externo de Portugal

5. Desde que devidamente emitida, e observando o disposto nos números anteriores, a fatura será paga através de transferência bancária, para o IBAN indicado pelo cocontratante.
6. Em caso de atrasos no pagamento por parte da AICEP, o cocontratante tem direito aos juros de mora sobre os montantes em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.

CLÁUSULA 8.ª

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestar os serviços objeto do contrato de acordo com as especificações e requisitos técnicos exigidos no caderno de encargos, nos prazos estipulados, tendo em vista o cumprimento das finalidades principais e acessórias do contrato e a satisfação do legítimo interesse da AICEP na celebração do mesmo;
 - b) Não alterar as condições de prestação dos serviços;
 - c) Não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização da AICEP;
 - d) Prestar, de forma correta e fidedigna, todas as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos solicitados, de acordo com as circunstâncias;
 - e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - f) Comunicar antecipadamente à AICEP os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - g) Inteirar-se de todos os aspetos específicos e dos diversos condicionalismos legais, regulamentares e operacionais referentes à prestação integral dos serviços, tendo em vista a sua boa execução;
 - h) Cumprir toda a legislação e orientações em vigor no que concerne à prestação dos serviços objeto do contrato, designadamente, a aplicável em matéria de proteção de dados pessoais;



AICEP

Agência para o Investimento
e Comércio Externo de Portugal

- i) Cumprir todas as orientações da AICEP emanadas no quadro de conformação da relação contratual, que sejam adequadas e necessárias à execução do contrato do modo mais adequado às respetivas finalidades, suscitando-lhe todas as questões de natureza técnica que careçam de apreciação ou de determinação;
 - j) Manter registos completos e fiáveis dos serviços prestados, devendo disponibilizá-los à AICEP, sempre que esta os solicite;
 - k) Não proceder à transmissão ou divulgação de qualquer informação, de qualquer natureza e em qualquer suporte, relativa à AICEP ou a terceiro, designadamente as que consubstanciam dados pessoais, as abrangidas por direitos de autor, as classificadas e explicitamente transmitidas como confidenciais ou as que respeitem à gestão privada da AICEP, às quais venha a ter acesso em virtude da execução do contrato, sendo esta obrigação, a vigorar sem termo, diretamente extensível a quaisquer dos seus agentes, trabalhadores ou colaboradores;
 - l) Promover a formação, no âmbito das matérias objeto do contrato, aos colaboradores indicados pela AICEP;
 - m) Realizar os serviços acessórios que forem considerados necessários;
 - n) Cumprir o disposto no artigo 419.º-A do CCP, por força do disposto no n.º 13 do artigo 42.º do mesmo diploma.
2. O cocontratante e os respetivos colaboradores estão ainda sujeitos ao dever de diligência sobre todos os assuntos que lhes sejam confiados.
 3. O cocontratante é responsável, no âmbito da relação contratual, por todos os seus atos e omissões, incluindo dos seus agentes, trabalhadores ou colaboradores, independentemente do vínculo que estes com ele possuam, dos quais resultem prejuízos para a AICEP ou para terceiros.
 4. O cocontratante é responsável perante a AICEP por quaisquer valores, a qualquer título, que esta tenha pago ou haja de pagar em virtude do incumprimento, mora ou cumprimento defeituoso do contrato, ou da violação de quaisquer obrigações de natureza legal ou regulamentar aplicáveis, incluindo, nos termos do artigo 447.º do CCP, violação de direitos de propriedade intelectual.
 5. O cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam adequados ao cumprimento das prestações objeto do contrato.



AICEP

Agência para o Investimento
e Comércio Externo de Portugal

CLÁUSULA 9.ª

SIGILO

1. O cocontratante e os respetivos colaboradores estão sujeitos, nos termos da legislação aplicável, incluindo o estipulado nos estatutos da AICEP para os respetivos trabalhadores, a sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, jurídica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do dever de sigilo pelo cocontratante ou pelos seus agentes, trabalhadores ou colaboradores, independentemente do vínculo que estes com ele possuam, prevista na presente cláusula, confere à AICEP o direito à resolução imediata do contrato sem qualquer contrapartida ao cocontratante.
5. O dever de sigilo mantém-se indefinidamente, salvo autorização expressa em contrário pela AICEP.

CLÁUSULA 10.ª

DADOS PESSOAIS

A AICEP e o cocontratante comprometem-se a tratar os dados pessoais no estrito cumprimento da legislação nacional e comunitária aplicável à proteção de dados pessoais, através de medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos seus dados pessoais, de forma a evitar a perda, mau uso, alteração e acesso não autorizado aos mesmos, nos termos da Declaração que se anexa como **Anexo A** ao caderno de encargos e que dele faz parte integrante.



AICEP

Agência para o Investimento
e Comércio Externo de Portugal

CLÁUSULA 11.^a

INCOMPATIBILIDADE, IMPEDIMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES

1. Ao cocontratante são aplicáveis, com as devidas adaptações, as regras relativas às garantias de imparcialidade previstas no Código do Procedimento Administrativo.
2. Caso, ao longo da prestação de serviços objeto do presente contrato, venha a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, nos termos da lei ou indicados no número seguinte, o cocontratante compromete-se a informar a AICEP desse facto e a tomar as medidas necessárias à sua superação.
3. Entende-se por conflito de interesses qualquer situação em que o cocontratante, por força do contrato ou por causa dele ou mesmo no exercício de outras atividades, pessoais ou profissionais, tenha de tomar opções técnicas, propor decisões ou emitir pareceres, com reflexo direto ou indireto em procedimentos de qualquer natureza, que possam afetar ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros à AICEP, privados ou públicos e que, por essa via, prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor, ou que possam suscitar dúvida fundada sobre a isenção e o rigor que são devidos.

CLÁUSULA 12.^a

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial e intelectual.
2. Caso a AICEP venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
3. O cocontratante é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais, direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do contrato.



AICEP

Agência para o Investimento
e Comércio Externo de Portugal

CLÁUSULA 13.^a

PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Ficam a pertencer à AICEP todas as obras suscetíveis de proteção a título de direitos de autor ou direitos conexos, emergentes da execução dos serviços objeto do contrato.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o cocontratante transmite à AICEP a posse e propriedade sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, bem como de outros direitos de propriedade intelectual, relativos aos serviços objeto do contrato, produtos dele resultantes, bem como produtos consequentes a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias, que estejam na sua titularidade, por um período indeterminado e sem quaisquer restrições geográficas, compreendendo os direitos de uso, transmissão, modificação, apresentação a terceiros, distribuição, e quaisquer outras formas de exploração das obras emergentes da execução dos serviços objeto do contrato.
3. O Cocontratante entregará à AICEP, no termo do contrato, toda a documentação e desenvolvimento, relativo aos trabalhos desenvolvidos, incluindo as respetivas fontes que serão propriedade da AICEP.
4. O código fonte resultante da conclusão da solução é propriedade exclusiva da AICEP, convencionando-se desde já que a titularidade de todos os direitos que sobre este *software* venham a recair ficará a pertencer à AICEP, pelo que o mesmo (código fonte) deverá ser entregue após a finalização da solução não podendo ser usado para quaisquer outros fins ou cedido a terceiros, sob pena de responsabilidade civil e criminal.
5. O cocontratante garante que o *software* por si criado que vier a ser entregue à AICEP é original e não infringe direitos de terceiros e assume toda a responsabilidade por eventuais reclamações que esta entidade venha a ter decorrente da utilização do *software*.
6. Pela transmissão dos direitos de autor ou direitos conexos a que se referem os números anteriores, não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do contrato.
7. O cocontratante obriga-se a colaborar com a AICEP caso se mostre necessário promover o registo dos direitos de autor e direitos conexos objeto de transmissão nos termos da presente cláusula, designadamente subscrevendo a documentação exigida para o efeito.



AICEP

Agência para o Investimento
e Comércio Externo de Portugal

CLÁUSULA 14.^a

SANÇÕES CONTRATUAIS

1. Pelo não cumprimento do prazo definido na cláusula 25.^a do Caderno de Encargos, a AICEP poderá aplicar ao cocontratante uma sanção de natureza pecuniária no valor de € 30,00 (trinta euros) por cada dia de atraso, até ao pontual cumprimento.
2. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso de quaisquer obrigações emergentes do contrato não previstas no número anterior, a AICEP pode exigir do cocontratante o pagamento de uma sanção contratual, no valor pecuniário de até 5% do preço contratual, por cada ocorrência.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AICEP tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
4. No caso de aplicação de sanções de natureza pecuniária, a AICEP deduz os valores dessas mesmas sanções ao preço contratual.
5. As sanções de natureza pecuniária podem ser aplicadas pela AICEP em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante.
6. As sanções de natureza pecuniária previstas na presente cláusula não obstam a que a AICEP exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento definitivo das obrigações a cargo do cocontratante ou exija uma indemnização pelo dano excedente.
7. Nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, o valor acumulado da aplicação de sanções contratuais não pode exceder 20% do preço contratual.
8. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e na circunstância da AICEP não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
9. A aplicação de sanções de natureza pecuniária obedece ao disposto nos artigos 325.º e 329.º do CCP.

CLÁUSULA 15.^a

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo da AICEP ou do cocontratante que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que



AICEP

Agência para o Investimento
e Comércio Externo de Portugal

- impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da Parte afetada, que não pudessem ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, verificando-se os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves gerais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra Parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



AICEP

Agência para o Investimento
e Comércio Externo de Portugal

CLÁUSULA 16.^a

PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E RETENÇÃO

1. Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, o cocontratante fica dispensado de prestar caução.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode a AICEP, caso o considere conveniente para garantir o cumprimento exato e pontual de todas as obrigações legais e contratuais, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar ao cocontratante, em conformidade com o previsto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.
3. Salvo em caso de aplicação de sanções contratuais, a AICEP deve ouvir o cocontratante antes de proceder à retenção a que se refere o número anterior, tendo este o prazo de 5 (cinco) dias para se pronunciar por escrito.
4. Sempre que a AICEP exerça a faculdade de retenção, o cocontratante deve proceder ao cumprimento exato e pontual das obrigações legais e contratuais que motivaram aquele exercício, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação para esse efeito.

CLÁUSULA 17.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DA AICEP

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a AICEP pode resolver o contrato nos termos dos artigos 333.º e seguintes do CCP.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.
3. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções contratuais, nos termos do presente contrato.

CLÁUSULA 18.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato nos termos do artigo 332.º do CCP.
2. Em caso de incumprimento de obrigações pecuniárias pela AICEP por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, o direito de resolução pode ser exercido mediante notificação à AICEP, produzindo efeitos 30 (trinta) dias



AICEP

Agência para o Investimento
e Comércio Externo de Portugal

após a receção dessa declaração, salvo se a AICEP cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. Excetuando as situações previstas no número anterior, o direito de resolução é exercido por via judicial.

CLÁUSULA 19.^a

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. Ao cocontratante não assiste o direito de ceder a terceiros, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou a fazer-se substituir, por qualquer forma, sem autorização prévia da AICEP, dada por escrito, e nos termos das disposições aplicáveis do CCP.
2. A responsabilidade pela execução do objeto do contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do cocontratante, salvo no caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada.
3. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante deve ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual, que venha a ser indicado pela AICEP, pela respetiva ordem sequencial.
4. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a AICEP interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
5. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual.
6. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da AICEP, sendo eficaz a partir da data por esta indicada.
7. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.



AICEP

Agência para o Investimento
e Comércio Externo de Portugal

CLÁUSULA 20.^a

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre a AICEP e o cocontratante, quaisquer comunicações ou notificações efetuadas entre as Partes devem ser efetuadas preferencialmente através de correio eletrónico para o endereço a indicar pela AICEP, mediante transmissão escrita e eletrónica de dados, com aviso de entrega ou carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer comunicação ou notificação efetuada por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a AICEP e que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, feitas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se efetuadas às 10 horas do dia útil seguinte.
5. Toda e qualquer comunicação, notificação e/ou documentação emitida pelo cocontratante em sede de execução contratual terá de ser, obrigatoriamente, redigida em português.

CLÁUSULA 21.^a

GESTOR DO CONTRATO

Nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, é nomeado na qualidade de gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, [REDACTED], colaborador da AICEP.

CLÁUSULA 22.^a

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Em tudo o mais que não esteja expressamente previsto no contrato, aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação conexas aplicáveis.



AICEP

Agência para o Investimento
e Comércio Externo de Portugal

CLÁUSULA 23.^a

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato corresponde à vontade real e declarada das Partes, tendo sido elaborado livremente e de boa-fé.

**AGÊNCIA PARA O INVESTIMENTO E COMÉRCIO
EXTERNO DE PORTUGAL, E.P.E.**

**IDW – CONSULTORIA EM SISTEMAS DE
INFORMAÇÃO, LDA**

Paulo
Rios de
Oliveira
(Paulo Rios de Oliveira)

Assinado de
forma digital por
Paulo Rios de
Oliveira
Dados:
2025.05.30
10:54:39 +01'00'

Assinado por: **NUNO GONÇALO EREIO VIZELA**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.06.02 10:21:42+01'00'

(Nuno Gonçalo Ereio Vizela)



Francisco
Catalão
(Francisco Catalão)

Assinado de forma
digital por
Francisco Catalão
Dados: 2025.05.30
11:05:48 +01'00'

Assinado por: **MARIA HELENA NUNES LOPES**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.06.02 14:00:50+01'00'

(Maria Helena Nunes Lopes)

